



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 104
QUARTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 4183

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Habitação

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Desporto de Santa Maria

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso

MUNICÍPIO DA HORTA

Anúncio

MUNICÍPIO DO CORVO

Contrato Programa

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1010/2016 de 1 de Junho de 2016

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 38/2012, de 21 de março, foi autorizada a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes dos Açores, do prédio urbano localizado no loteamento dos Prestes, sito à Canada dos Prestes, freguesia do Rosto do Cão - São Roque, concelho de Ponta Delgada, com a área de 743,40 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 2.789 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o número 1.692;

Considerando que, na segunda e terceira cláusulas do auto de cessão, lavrado no dia 24 de julho de 2012, é referido que o prédio cedido se destinaria exclusivamente à construção de polos residenciais de apoio à deficiência;

Considerando, finalmente, que a referida Associação não chegou a efetuar nenhuma construção no prédio em questão e por ofício datado de 11 de abril de 2016, vem, ela mesma, solicitar a reversão para o património da Região Autónoma dos Açores do lote de terreno que lhe tinha sido cedido;

Assim, determino, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a reversão, para o património da Região Autónoma dos Açores, do prédio urbano localizado no loteamento dos Prestes, sito à Canada dos Prestes, freguesia do Rosto do Cão - São Roque, concelho de Ponta Delgada, acima identificado.

12 de maio de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



JORNAL OFICIAL

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 13/2016 de 1 de Junho de 2016

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores - Setor de Lacticínios - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO V

Da suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 24.^a

Feriados

1 - São feriados obrigatórios:

- 1 de janeiro; sexta-feira Santa; domingo de Páscoa; 25 de abril; 1 de maio; Corpo de Deus (Festa Móvel); Feriado Regional; 10 de junho; 15 de agosto; 5 de outubro; 1 de novembro; 1 de dezembro; 8 de dezembro; 25 de dezembro.

2 - São ainda feriados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade.



JORNAL OFICIAL

ANEXO III Tabela Salarial

Nível	Categoria Profissional	Retribuição Mínima Mensal
I	Chefe de Departamento	€ 948,04
II	Chefe de Secção	€ 943,45
III	Encarregado Geral de Sectores	€ 735,61
IV	Instrutor Fiscal Ajudante de Chefe de Secção Técnico de Laboratório Principal	€ 658,94
V	Encarregado de Secção Técnico de Laboratório de 1. ^a	€ 564,25
VI	Operador Especializado	€ 562,25
VII	Operador Técnico de Laboratório de 2. ^a	€ 560,25
VIII	Ajudante de Operador Assistente de Fabrico	€ 558,25
IX	Operários Especializados Auxiliar de Laboratório	€ 557,25
X	Encarregado de Posto de Receção de Leite	€ 557,25
XI	Operários	€ 556,50
XII	Estagiários	81% Salário Mínimo Regional
XIII	Aprendizes	80,5% Salário Mínimo Regional

Esta tabela salarial e Clausulado Económico, produzirão efeitos desde 1 de janeiro de 2016 independentemente da data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do trabalho, reporta-se que este CCT revoga a cláusula 24.^a (Feriados) publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 101,



JORNAL OFICIAL

de 27 de maio de 2014 e o Anexo III - Tabela Salarial, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 250, de 24 de dezembro de 2015, sendo a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em representação de 6 empregadores que o subscreve e sendo por ele abrangidos 310 trabalhadores.

Ponta Delgada, 12 de abril de 2016.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro*, mandatário. Pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Guilherme Manuel Pires Amaral*, Presidente da Direção, *José António Benevides Reis* e *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Secretários Executivos e *Carlos Alberto Cancela Cabral*, Delegado Sindical do SINTABA/Açores

Entrado em 20 de maio de 2016.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 27 de maio de 2016, com o n.º 9, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1011/2016 de 1 de Junho de 2016

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, os montantes referidos no parágrafo anterior podem ser objeto de retenção parcial, no caso de incumprimento dos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas aos municípios, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas para os municípios abaixo indicados.

Município	Natureza da transferência	Montante (€)
Horta	FEF corrente em maio de 2016	35.468,00
Corvo	FEF corrente em maio de 2016	11.088,00
Total		46.556,00

**JORNAL OFICIAL**

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado) – Transferências Correntes.

25 de maio de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1012/2016 de 1 de Junho de 2016**

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, os montantes referidos no parágrafo anterior podem ser objeto de retenção parcial, no caso de incumprimento dos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas aos municípios, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas para os municípios abaixo indicados.

Município	Natureza da transferência	Montante (€)
Horta	FEF corrente retido entre dezembro de 2015 e maio de 2016	140.416,00

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado) – Transferências Correntes.

25 de maio de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 248/2016 de 1 de Junho de 2016**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 6 de maio de 2016, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Sandra Maria do Rego Machado, contribuinte

**JORNAL OFICIAL**

fiscal n.º 211068462, no montante de € 16.320,00 (*dezasseis mil, trezentos e vinte euros*), a concretizar nos termos previstos no artigo 27.º do citado diploma.

27 de maio de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 1013/2016 de 1 de Junho de 2016**

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 30 de maio de 2016.

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos do Centro Social e Cultural da Atalhada, Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 29 de maio de 2016.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 48, a fls. 55 do livro das Associações de Solidariedade Social, datado de 30 de maio de 2016.

30 de maio de 2016 – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SANTA MARIA**Contrato-Programa n.º 214/2016 de 1 de Junho de 2016**

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 152/2015, de 13 de novembro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, foram celebrados contratos-programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva 2015/2016, entre a Direção Regional do Desporto, devidamente representada para este ato pela Coordenadora do Serviço de Desporto de Santa Maria, através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 42/2014, publicado no



JORNAL OFICIAL

Jornal Oficial II Série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2014, e as entidades abaixo indicadas que desenvolvem a sua atividade na Ilha de Santa Maria e cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto de Santa Maria.

O objeto dos contratos-programa é a concessão de apoio para o desenvolvimento da prática regular e organizada de atividades físicas desportivas, de acordo com os programas de desenvolvimento desportivo apresentados ao Serviço de Desporto de Santa Maria, no âmbito do projeto “Açores Ativos – Atividade Física Regular dos Adultos”, através da isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações desportivas integradas no parque desportivo regional.

Entidade	Valor da Isenção
Clube Asas do Atlântico	2 121,56€
Clube Desportivo de Santo Espírito	10 880,00€
Clube Desportivo Os Marienses	419,03€
Grupo Desportivo Gonçalo Velho	1 268,39€

30 de maio de 2016. - A Coordenadora do Serviço de Desporto de Santa Maria, *Catarina Ambar*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 28/2016 de 1 de Junho de 2016

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que, no uso das competências previstas na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 42.º conjugado com o consignado no n.º 4 do artigo 43.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou Susana de Fátima de Sousa da Silva, portadora do cartão de cidadão n.º 12830315, com validade até 9 de junho de 2016, emitido pelos serviços da República Portuguesa, residente em Fenais, Freguesia de São Mateus, Município de Santa Cruz da Graciosa, para exercer as funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), durante o período de impedimento para o exercício de atividade profissional, por nascimento de filho de Ana Isabel Goulart Bettencourt, com início a 9 de maio de 2016.

O estatuto remuneratório dos membros dos gabinetes de apoio pessoal é o previsto nos números 1 a 3 do artigo 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

25 de maio de 2016. - O Presidente da Câmara, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

**JORNAL OFICIAL****MUNICÍPIO DA HORTA**

Anúncio n.º 112/2016 de 1 de Junho de 2016

NIF e designação da entidade adjudicante:

512073821 – Município da Horta

Atribuição de licença para aluguer de veículo ligeiro de passageiros com condutor, isento de distintivo e cor padrão

Procedimento por concurso público

Faz-se público que, em harmonia com o Despacho do Presidente Câmara Municipal da Horta no uso das suas competências, de 20 de maio de 2016, e nos termos do artigo 12.º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi do Município da Horta, publicado no Edital n.º 355/2000, de 22 de agosto, se encontra aberto concurso público, pelo prazo de 5 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, para atribuição de uma licença para aluguer de veículo ligeiro de passageiros com condutor, isento de distintivo e cor padrão.

A admissão ao concurso far-se-á mediante requerimento conforme modelo anexo ao programa de concurso o qual deverá ser acompanhado dos documentos referenciados no anexo I e declaração de conformidade de acordo com o anexo II.

As condições e outros elementos que interessem aos concorrentes constam do programa de concurso, o qual poderá ser consultado no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, sito no Largo Duque d' Ávila e Bolama.

O ato público do concurso efetuar-se-á pelas 10h do dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, sem acréscimos de qualquer prazo.

30 de maio de 2016. - Presidente da Câmara Municipal da Horta, *José Leonardo Goulart da Silva*.

MUNICÍPIO DO CORVO

Contrato-Programa n.º 215/2016 de 1 de Junho de 2016

A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município.

**JORNAL OFICIAL**

Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais no Corvo.

Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas.

Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância.

A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades.

A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem estar e da qualidade de vida da população;

Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

**JORNAL OFICIAL**

É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Desportivo Escolar do Corvo, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto ou programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube Desportivo Escolar do Corvo ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 10 de março de 2016, constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar:

- a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;
- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- d) A quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- e) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- f) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
- g) A identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- h) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
- i) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- j) O destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade proponente, e definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pelo Clube Desportivo Escolar do Corvo, com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do disposto nos artigos. 8.º, 11.º a 17.º e 30.º do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade desportiva no município do Corvo, e ainda considerando o estabelecido nos artigos. 4.º e 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia 10 de março de 2016, e com a deliberação da Assembleia Geral do Clube Desportivo Escolar do Corvo, do dia 6 de abril de 2016, entre o Município do Corvo, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Alves da Silva e o Clube Desportivo Escolar do Corvo, como segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 510 441 858, representado pela Presidente da Direção, Tânia Pipa, é celebrado o seguinte Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

Cláusula 1.º**Objeto**

1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes Ações específicas:

- a) Futsal – filiação na Associação de Futebol da Horta;
- b) Voleibol – filiação na Associação de Voleibol da Ilha do Pico;
- c) Escolinhas do desporto;
- d) Atividades física regulares dirigidas a diversos escalões etários.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de € 15.000,00 (quinze mil euros).

Cláusula 3.ª**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação financeira referida na cláusula 2.ª é disponibilizada por duas transferências anuais, sendo a primeira de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) entregue após a assinatura do presente contrato e publicação na II Serie do *Jornal Oficial*. A segunda

**JORNAL OFICIAL**

transferência será libertada mediante o cumprimento da alínea *d*) da cláusula 4.^a do presente contrato.

2 — O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado até ao último dia útil do mês a que disser respeito, através de depósito na conta n.º 0035 02670000140493055, da Caixa Geral de Depósitos, em nome de Clube Desportivo Escolar do Corvo.

3 — O segundo outorgante diligenciará junto da administração regional no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do contrato.

Cláusula 4.^a**Obrigações do Clube Desportivo Escolar do Corvo**

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;
- f) É da exclusiva responsabilidade do Clube Desportivo Escolar do Corvo a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;
- g) É igualmente da responsabilidade do Clube Desportivo Escolar do Corvo a prestação de contas à Câmara Municipal do Corvo ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

Cláusula 5.^a**Incumprimento**

1 — O incumprimento por parte do Clube Desportivo Escolar do Corvo das obrigações referidas na cláusula 4.^a, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão

**JORNAL OFICIAL**

das comparticipações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Clube Desportivo Escolar do Corvo, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 — A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6.^a

Obrigaç o do Munic pio

  obrigaç o do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebraç o do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execuç o, com a observ ncia do disposto nas disposiç es regulamentares ou legais aplic veis.

Cl usula 7.^a

Combate   viol ncia e   dopagem associadas ao desporto

O n o cumprimento pelo segundo outorgante das determinaç es do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Viol ncia no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislaç o de combate   dopagem e   viol ncia no desporto implicar  a suspens o e, se necess rio, o cancelamento das comparticipaç es financeiras do primeiro outorgante.

Cl usula 8.^a

Vig ncia/publicaç o e publicitaç o

1. O Presente Contrato entra em vigor no dia imediato   data da sua publicaç o na 2.^a S rie do *Jornal Oficial* e poder  ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a pr via aprovaç o de todos os competentes  rg os das entidades que o subscrevem.

2. O presente contrato programa ser  ainda publicitado no *s tio da internet* da autarquia.

Cl usula 9.^a

Revis o do contrato-programa

Qualquer alteraç o ou adaptaç o promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do

**JORNAL OFICIAL**

presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 10.^a

Cessação do contrato

1 — O presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.

2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula 11.^a

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e respetivo cronograma financeiro; Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município do Corvo.

8 de abril de 2016.

Os outorgantes

José Manuel Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal do Corvo

Tânia Maria Ramos Pipa

Presidente da Direção do Clube Desportivo Escolar do Corvo